



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.855/94

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1995, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAGO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1995, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

ARTIGO 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1995, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

ARTIGO 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Pluriannual e com esta Lei.

-1-

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1994 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IPC-R, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1994.

ARTIGO 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;
- III - revisão dos Índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

ARTIGO 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

ARTIGO 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

III - para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

ARTIGO 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

Salários;

Obrigações Patronais;

Provento de aposentadoria e pensões;

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Remuneração de Vereadores.

ARTIGO 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando as

JPM R
-3-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

IGO 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para, desenvolvimento de programas prioritários, nas diversas esferas administrativas.

IGO 15 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5 dia útil do mês subsequente.

IGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

INÍCIO DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1994.

Ferulio Tevesco Netto
FERULIO TEVESCO NETTO
Prefeito Municipal

GISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo
EDIT VON SALTIEL
sponsável pela Secretaria
de Administração